DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias
CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias
CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias
CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2032, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico mediante concessão de uso e futura doação de imóveis localizados no Parque Comercial "José Zacarias", estabelece critérios objetivos para seleção de beneficiários, encargos, cláusulas de reversão e dá outras providências".

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, destinada à implantação, ampliação, modernização e manutenção de empreendimentos industriais, comerciais, tecnológicos, logísticos e de prestação de serviços de relevante interesse econômico e social no Distrito Industrial do Município.

Art. 2º A presente Lei tem por finalidade:

I – promover o desenvolvimento econômico local;

II – fomentar a geração de emprego e renda;

III – ampliar a arrecadação tributária municipal;

IV – estimular investimentos produtivos;

V – promover a função social da propriedade pública;

VI – assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

CAPÍTULO II
DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

Art. 3º Os imóveis integrantes do Distrito Industrial poderão ser disponibilizados mediante procedimento público de seleção, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, desta Lei e da legislação municipal pertinente.

§1º A seleção dos interessados deverá observar critérios objetivos previamente definidos em edital.

§2º É vedada a concessão de benefícios com base em critérios subjetivos, pessoais ou que impliquem favorecimento indevido de qualquer interessado.

Art. 4º O procedimento de seleção pública considerará, entre outros critérios:

I – número de empregos diretos a serem gerados;

II – volume de investimento previsto;

III – impacto econômico e social do empreendimento;

IV – viabilidade técnica e financeira;

V – compatibilidade da atividade com o planejamento urbano e ambiental do Município;

VI – regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa interessada;

VII – tempo previsto para início e conclusão das atividades.

CAPÍTULO III
DOS ENCARGOS DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º O beneficiário deverá assumir, obrigatoriamente, os seguintes encargos:

I – iniciar a implantação do empreendimento no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento de concessão;

II – concluir a implantação das instalações no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, salvo justificativa aceita pelo Município;

III – manter em funcionamento as atividades econômicas previstas no plano de negócios aprovado;

IV – cumprir integralmente a legislação ambiental, urbanística, trabalhista, previdenciária e tributária;

V – manter regularidade fiscal perante os entes federativos;

VI – não utilizar o imóvel para finalidade diversa daquela aprovada pelo Município;

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 6º Como forma prioritária de preservação do patrimônio público, o Município poderá inicialmente outorgar Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, nos termos da legislação vigente.

§1º A concessão será formalizada mediante contrato administrativo.

§2º O prazo da concessão será de até 10 (dez) anos.

§3º Durante o período da concessão, o imóvel permanecerá pertencente ao patrimônio municipal.

CAPÍTULO V
DA DOAÇÃO COM ENCARGOS

Art. 7º Após o decurso de 10 (dez) anos de efetivo funcionamento do empreendimento e comprovado o cumprimento integral dos encargos previstos nesta Lei e no contrato administrativo, poderá ser efetivada a doação do imóvel ao beneficiário.

§1º A doação dependerá de:

I – parecer técnico favorável da Administração, mediante aprovação de uma comissão constituída para este fim específico;

II – comprovação do cumprimento dos encargos assumidos;

III – inexistência de débitos tributários perante o Município;

IV – manutenção da atividade econômica instalada;

V – autorização legislativa específica, quando exigida pela legislação aplicável.

§2º A escritura pública de doação deverá conter,

obrigatoriamente:

I – descrição dos encargos assumidos;

II – prazo de cumprimento;

III – cláusula de reversão;

IV – cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade durante o período dos encargos;

V – demais condições estabelecidas pelo Município.

CAPÍTULO VI
DA REVERSÃO DO IMÓVEL

Art. 8º O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização por benfeitorias úteis ou voluptuárias, nos seguintes casos:

I – paralisação injustificada das atividades por período superior a 12 (doze) meses;

II – descumprimento dos encargos assumidos;

III – desvio de finalidade do imóvel;

IV – transferência, cessão, locação ou alienação sem prévia autorização do Município;

V – decretação de falência sem continuidade da atividade econômica;

VI – dissolução da pessoa jurídica beneficiária;

VII – fraude, simulação ou prestação de informações falsas no procedimento de seleção.

§1º Será assegurado ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo próprio.

§2º Concluído o procedimento administrativo e constatado o descumprimento dos encargos, será declarada a reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

§3º A cláusula de reversão deverá constar expressamente da matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedado ao beneficiário:

I – utilizar o imóvel para finalidade diversa da aprovada;

II – promover especulação imobiliária;

III – transferir direitos sobre o imóvel sem autorização municipal;

IV – interromper as atividades sem justificativa aceita pela Administração.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. O Município realizará acompanhamento periódico dos empreendimentos beneficiados.

§1º Poderão ser realizadas vistorias, auditorias e solicitações de documentos sempre que necessário.

§2º O beneficiário deverá franquear o acesso dos agentes públicos às instalações para fins de fiscalização.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A concessão de benefícios previstos nesta Lei dependerá da demonstração inequívoca do interesse público, observadas as disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

.....

LEI Nº 2033, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Heder Jean Bruno de Oliveira, Prefeito do Município de Zacarias, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 995.100,00 (novecentos e noventa e cinco mil e cem reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 995.100,00

02 01 01 SETOR GABINETE DO PREFEITO

14 - 04.122.0002.2003.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

9.000,00 - 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.:00100 01 TESOURO

110000 GERAL

1.500

02 01 02 SETOR ADMINISTRAÇÃO

24 - 04.122.0002.2004.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

62.000,00 - 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.:00100 01 TESOURO

110000 GERAL

1.500

02 01 03 SETOR FINANÇAS

45 - 04.123.0002.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

24.000,00 - 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

F.R.:00100 01 TESOURO

110000 GERAL

1.500

02 02 01 SETOR ENSINO INFANTIL

80 - 12.365.0004.2009.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA

62.000,00 - 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

F.R.:00100 01 TESOURO

213000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid

1.500
02 02 01 SETOR ENSINO INFANTIL
81 - 12.365.0004.2009.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
16.000,00 - 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOURO
212000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
1.500
02 02 01 SETOR ENSINO INFANTIL
84 - 12.365.0004.2009.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
12.000,00 - 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
F.R.:00100 01 TESOURO
213000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid
1.500
02 02 02 SETOR ENSINO FUNDAMENTAL
111 - 12.361.0004.2010.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
103.000,00 - 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
F.R.:00100 01 TESOURO
220000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
1.500
02 02 05 SETOR ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
150 - 12.306.0004.2014.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
100.000,00 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.:00100 01 TESOURO
100044 MERENDA FUNDAMENTAL
1.500
02 02 05 SETOR ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
151- 12.306.0004.2014.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
60.000,00 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.:00100 01 TESOURO
100045 MERENDA PRÉ-ESCOLA
1.500
02 02 03 SETOR FUNDEB
565 - 12.361.0004.2012.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
20.000,00 - 3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
F.R.:00200 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
262000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS
1.540
02 03 01 SETOR GESTÃO EM SAÚDE
161 - 10.122.0005.2015.0000 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
98.000,00 - 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOURO
310000 SAÚDE–GERAL
1.500
02 03 01 SETOR GESTÃO EM SAÚDE
172 - 10.122.0005.2015.0000 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
41.000,00 - 3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
F.R.:00100 01 TESOURO
310000 SAÚDE–GERAL
1.500
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA
181 - 10.301.0005.2016.0000 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
60.000,00 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOURO
310000 SAÚDE–GERAL
1.500
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA
216 -10.301.0005.2017.0000 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
9.000,00 - 3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
F.R.:00100 01 TESOURO
310000 SAÚDE–GERAL
1.500
02 03 03 SETOR ATENÇÃO ESPECIALIZADA
229 - 10.302.0005.2018.0000 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
8.100,00 - 3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
F.R.:00100 01 TESOURO
310000 SAÚDE–GERAL
1.500
02 05 01 SETOR DESENVOLVIMENTO SOCIAL
311 - 08.244.0007.2026.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.000,00 - 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOURO
510000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
1.500
02 05 01 SETOR DESENVOLVIMENTO SOCIAL
321 - 08.244.0007.2026.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.000,00 -3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
F.R.:00100 01 TESOURO
510000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
1.500
02 05 02 SETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
327 - 08.244.0007.2027.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
27.000,00 - 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
F.R.:00200 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500024 BENEFÍCIO EVENTUAL
1.661
02 06 01 SETOR SERVIÇOS URBANOS
346 - 15.452.0008.2030.0000URBANISMO
50.000,00 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.:00100 01 TESOURO

110000 GERAL
1.500
02 06 02 SETOR PRAÇAS PÚBLICAS
355 - 15.452.0008.2031.0000 URBANISMO
81.000,00 - 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
1.500
02 06 02 SETOR PRAÇAS PÚBLICAS
358 - 15.452.0008.2031.0000 URBANISMO
5.000,00 - 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
1.500
02 06 02 SETOR PRAÇAS PÚBLICAS
361 -15.452.0008.2031.0000 URBANISMO
10.000,00 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
1.500
02 07 01 SETOR TRABALHADOR
376 - 11.334.0009.2033.0000 APOIO AO TRABALHADOR
10.000,00 - 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
1.500
02 07 03 SETOR MEIO AMBIENTE
399 - 18.541.0010.2034.0000 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
96.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
1.500
02 07 03 SETOR MEIO AMBIENTE
402 - 18.541.0010.2034.0000 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
8.000,00 - 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
1.500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 321.000,00
Anulação: -674.100,00

02 01 01 SETOR GABINETE DO PREFEITO
17 - 04.122.0002.2003.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
-5.000,00 - 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 01 01 SETOR GABINETE DO PREFEITO
18 - 04.122.0002.2003.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
-1.326,24 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 01 01 SETOR GABINETE DO PREFEITO
19 - 4.122.0002.2003.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
-193,76 - 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 01 01 SETOR GABINETE DO PREFEITO
23 - 04.122.0002.2003.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
-2.480,00 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 01 02 SETOR ADMINISTRAÇÃO
28 - 04.122.0002.2004.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
-5.000,00 - 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 01 02 SETOR ADMINISTRAÇÃO
33 - 04.122.0002.2004.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
-813,27 - 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 01 02 SETOR ADMINISTRAÇÃO
39 - 04.122.0002.2004.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
-1.000,00 - 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 01 02 SETOR ADMINISTRAÇÃO
40 04.122.0002.2004.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
-1.000,00 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 01 02 SETOR ADMINISTRAÇÃO
42 - 04.122.0002.2004.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
-1.000,00 4.4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 01 03 SETOR FINANÇAS
46 - 04.123.0002.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
-1.000,00 - 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 01 03 SETOR FINANÇAS
63 - 28.846.0002.0002.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
-30.000,00 - 3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
F.R.:00100 - 01 TESOURO
110000 GERAL
02 01 03 SETOR FINANÇAS
65 - 99.999.0002.0001.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
-250.000,00 - 9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 02 01 SETOR ENSINO INFANTIL
82 - 12.365.0004.2009.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
-90.000,00 - 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOURO
213000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid
02 02 01 SETOR ENSINO INFANTIL
90 - 12.365.0004.2009.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
-10.000,00 - 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
F.R.:00100 01 TESOURO
213000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid
02 02 01 SETOR ENSINO INFANTIL
108 - 12.365.0004.2009.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
-50.000,00 - 3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
F.R.:00100 01 TESOURO
213000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid
02 02 02 SETOR ENSINO FUNDAMENTAL
112 - 12.361.0004.2010.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
-50.000,00 - 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOURO
220000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA
176 - 10.301.0005.2016.0000 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
-50.000,00 - 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 1 TESOURO
310000 SAÚDE–GERAL
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA
203 - 10.301.0005.2017.0000 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
-40.000,00 - 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOURO
310000 SAÚDE–GERAL
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA
217 - 10.301.0005.2017.0000 -GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
-9.000,00 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.:00100 01 TESOURO
310000 SAÚDE–GERAL
02 03 05 SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE
248 - 10.304.0005.2020.0000 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
-40.000,00 - 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOURO
310000 SAÚDE–GERAL
02 03 05 SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE
258 - 10.304.0005.2020.0000 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
-8.100,00 - 3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
F.R.:00100 01 TESOURO
310000 SAÚDE–GERAL
02 05 04 SETOR FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
338 - 08.241.0007.2029.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
-6.186,73 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.:00100 01 TESOURO
510000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02 07 02 SETOR AGRICULTURA
393 -20.605.0010.2035.0000 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
-10.000,00 - 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 07 02 SETOR AGRICULTURA
398 - 20.605.0010.2035.0000 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
-6.000,00 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 07 03 SETOR MEIO AMBIENTE
412 - 18.541.0010.2034.0000 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
-6.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL

Artigo 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

BENILSON GOMES COSTA
Procurador Jurídico

.....

LEI Nº 2034, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

Heder Jean Bruno de Oliveira, Prefeito do Município de Zacarias, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.835,71 (um mil e oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.835,71

02 05 02 SETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

500 - 08.244.0007.2027.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

150,00 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500013 I.G.D. SUAS

2.660

02 05 02 SETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

599 - 08.244.0007.2027.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

300,00 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500025 BL IGD-PAB

2.660

02 05 02 SETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

600 - 08.244.0007.2027.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.385,71 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500027 PROCAD-SUAS

2.660

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação: -1.835,71

02 05 02 SETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

499 - 08.244.0007.2027.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

-1.385,71 .4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500027 PROCAD-SUAS

02 05 02 SETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

501 -08.244.0007.2027.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

-450,00 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500025 BL IGD-PAB

Artigo 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

BENILSON GOMES COSTA
Procurador Jurídico

.....

LEI Nº 2035, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização e dispõe sobre a recomposição das aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino."

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar a alfabetização e o letramento das crianças, garantindo o direito à aprendizagem e à educação de qualidade, equitativa e inclusiva.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização visa garantir o direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens educacionais com atendimento de quem necessitar de mais tempo.

Art. 3º - A organização curricular do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Zacarias atenderá aos anos iniciais do Ensino Fundamental:

I – Alfabetização: 1º e 2º anos;

II – Aprofundamento: 3º, 4º e 5º anos.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União

e com o Estado de São Paulo, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Programa Alfabetiza Juntos SP, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com o Currículo Paulista e com o PME.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS, DOS FUNDAMENTOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Para fins desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

I – letramento na Educação Infantil (Pro-LEEI): processo de introdução das crianças à cultura escrita, por meio da interação com textos e práticas sociais de leitura e escrita, respeitando o tempo do desenvolvimento infantil, sem antecipação da alfabetização formal;

II – alfabetização em Língua Portuguesa: apropriação do sistema alfabético de escrita e desenvolvimento da capacidade de leitura, fluência, compreensão e produção de textos, com consolidação até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – letramento/literacia: capacidade de utilizar a linguagem escrita em práticas sociais diversas, com sentido, criticidade e protagonismo;

IV – alfabetização em Matemática: desenvolvimento de habilidades relacionadas ao sistema de numeração decimal, às operações matemáticas fundamentais, à geometria, às medidas e ao tratamento da informação;

V – numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados ao raciocínio lógico-matemático e ao uso de conceitos matemáticos em situações da vida cotidiana;

VI – multiletramentos: práticas de leitura, escrita, produção e interpretação construídas a partir de diferentes linguagens e mídias, incluindo as visuais, sonoras, corporais, escritas e digitais;

VII – recomposição das aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas destinadas a identificar e superar defasagens, assegurando a recuperação, a consolidação e a ampliação das habilidades essenciais;

VIII – processos indissociáveis: alfabetização e letramento são processos complementares e integrados no desenvolvimento das competências comunicativas e cognitivas dos estudantes.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – identificar e atender as crianças que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;

III – promover a recomposição das aprendizagens em leitura e escrita das crianças dos 3º, 4º e 5º anos que não tenham consolidado essas habilidades;

IV – favorecer, na Educação Infantil, o desenvolvimento da linguagem oral, da consciência fonológica, da escuta, da compreensão, da expressão gráfica e do contato significativo com a literatura e a cultura escrita;

V – assegurar a continuidade pedagógica na transição entre a pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental;

VI – utilizar os resultados das avaliações internas e externas dos sistemas estadual, federal e municipal para orientar o planejamento, a formação e as intervenções pedagógicas;

VII – acompanhar e reduzir as desigualdades de aprendizagem;

VIII – identificar, sistematizar e disseminar práticas pedagógicas bem-sucedidas;

IX – participar das avaliações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e das avaliações externas dos sistemas estadual, federal e municipal;

X – aplicar avaliações diagnósticas e formativas, incluindo a avaliação de fluência leitora e as sondagens periódicas das hipóteses de escrita;

XI – desenvolver a linguagem oral, literacia emergente e completer com computação na educação básica;

XII – integrar a literacia e a numeracia às práticas pedagógicas de linguagem;

XIII – promover formação continuada dos professores, gestores e equipes técnicas;

XIV – fomentar tecnologias educacionais e recursos pedagógicos;

XV – garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes da EJA nos anos iniciais do Ensino Fundamental, modalidade destinada a jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à escrita na idade apropriada;

XVI – promover a comunicação e a cultura digital;

XVII – promover práticas de literacia familiar.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Zacarias, instância responsável pela gestão, articulação, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da política de alfabetização no território municipal.

Art. 7º - O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização tem por finalidade fortalecer a governança da política municipal de alfabetização, promover a articulação entre as áreas responsáveis e assegurar a implementação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de qualidade para todas as crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º - As ações pedagógicas observarão as competências previstas na BNCC e em seu complemento referente à Computação na Educação Básica.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II – equidade, inclusão, gestão democrática e participativa, valorização dos profissionais da educação, inovação pedagógica, eficiência administrativa e melhoria

contínua da aprendizagem e utilização das tecnologias.

III – integração e cooperação entre União, Estado e Município;

IV – fundamentação das ações em conhecimentos científicos e evidências educacionais;

V – prioridade à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

VI – integração entre alfabetização, literacia, numeracia e multiletramentos;

VII – desenvolvimento integral dos aspectos cognitivos, linguísticos, físicos, socioemocionais e culturais;

VIII – inclusão educacional, acessibilidade e garantia de participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva;

IX – uso de avaliações diagnósticas, formativas, internas e externas para o planejamento e o replanejamento. A Rede Municipal de Ensino deverá possuir sistema próprio de avaliação da Educação Básica, com recursos tecnológicos, e realizar avaliações diagnósticas, formativas e somativas nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

X – uso de dados e indicadores educacionais para a tomada de decisões;

XI – valorização e formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores, professores e funcionários;

XII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XIII – articulação e corresponsabilidade entre escola, família, comunidade e Poder Público;

XIV – articulação entre alfabetização e recomposição das aprendizagens;

XV – garantia de apoio pedagógico e de condições adequadas de infraestrutura física e educacional;

XVI – valorização de metodologias dialógicas, investigativas e reflexivas na alfabetização e no letramento matemático, possibilitando às crianças a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos, inclusive por meio da resolução de problemas.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização deverá atender e superar as diretrizes e metas do ICA para o Município no período de 2026 a 2030, conforme o quadro a seguir:

INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA					
Percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental					
Ano	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**2030**
Metas (%)	58	64	70	75	80

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 10 - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização, da literacia e da numeracia até o final dos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II – incentivo a práticas de ensino voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral, da leitura e da formação leitora desde a Educação Infantil, nas turmas de Pré I e Pré II, respeitadas as especificidades da etapa;

III – estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária, por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias ou responsáveis, das escolas e das bibliotecas, com o uso de bilhetes, cardápios, placas, bulas e comunicados;

IV – valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino e aprendizagem;

V – promoção de estudos e ações formativas nas unidades educacionais para os profissionais envolvidos no processo de alfabetização, realizados pelas equipes pedagógicas das Unidades Escolares, pela equipe técnico-pedagógica do Departamento Municipal de Educação de Zacarias e pela equipe de ensino da Unidade Regional de Ensino de José Bonifácio.

VI – fortalecimento das equipes gestoras das Unidades Escolares por meio de estudos, mentorias e ações formativas;

VII – fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas do Departamento Municipal de Educação, incluindo coordenadores pedagógicos e formadores, mediante participação em palestras, congressos, simpósios, cursos e demais atividades relacionadas à alfabetização e ao letramento;

VIII – elaboração e disponibilização de materiais pedagógicos pela equipe técnico-pedagógica do Departamento Municipal de Educação, destinados a subsidiar o planejamento dos professores da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores;

IX – formação docente continuada no âmbito da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), do Programa Alfabetiza Juntos SP e do Pro-LEEI, entre outras iniciativas;

X – incentivo à participação em cursos de especialização com carga horária mínima de 360 horas na área da alfabetização.

CAPÍTULO V
DO PÚBLICO-ALVO DOS AGENTES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – crianças matriculadas na Educação Infantil, nas turmas de Pré I e Pré II;

II – estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental, do 3º ao 5º ano, que apresentem defasagens no processo de alfabetização em leitura, escrita e Matemática;

IV – estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I;

Parágrafo único. As ações desenvolvidas na Educação

Infantil respeitarão os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades pedagógicas da etapa, sem antecipação indevida da alfabetização formal.

Art. 12 - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I – Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

II – Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – Coordenadores pedagógicos que atuam nas turmas de Pré I, Pré II, 1º e 2º anos;

IV – Diretores e vice-diretores das Unidades Escolares que atendem turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

V – Demais profissionais que atuam nas unidades educacionais que atendem turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental na EJA quando houver alunos, e professores que atendem a recomposição de aprendizagem do 3º, 4º e 5º anos.

VI – Equipe técnico-pedagógica do SME e Diretor do Departamento Municipal de Educação;

VII – Com Unidade Escolar.

Art. 13 - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação:

I – Elaborar o Plano Municipal de Alfabetização em parceria com as Unidades Escolares.

II – Orientar as Unidades Escolares;

III – Promover formação continuada e estabelecer parcerias para o desenvolvimento de ações;

IV – Acompanhar os indicadores educacionais e a recomposição da aprendizagem do 3º, 4º e 5º anos.

V – Elaborar relatório anual;

VI – Expedir normas complementares;

VII – Coordenar, implementar e monitorar a Política Municipal de Alfabetização, abrangendo o letramento, a numeracia e a literacia familiar;

VIII – Garantir recursos e a distribuição de materiais pedagógicos, livros de literatura e jogos que contemplem a realidade local;

IX – Apoiar tecnicamente as escolas, realizar o monitoramento e elaborar relatório anual.

Art. 14 - Compete aos Gestores Escolares:

I – Implementar a Política Municipal de Alfabetização na unidade, acompanhar os indicadores, garantir o planejamento coletivo, organizar intervenções e acompanhar a frequência e o desempenho das crianças.

II – Elaborar e executar plano de ação de alfabetização e letramento em consonância com esta Lei;

III – Garantir o funcionamento do espaço de leitura e o uso do acervo literário;

IV – Envolver a com Unidade Escolar nas ações de letramento.

Art. 15 - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada de forma articulada, com a participação dos assessores pedagógicos, dos professores, dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), das famílias e das crianças, respeitadas as atribuições e responsabilidades de cada um:

§ 1º - Compete aos assessores pedagógicos observar constantemente o trabalho dos professores em sala de aula, orientá-los em suas necessidades, acompanhar o planejamento, analisar os resultados e propor ações de melhoria.

§ 2º - Compete aos professores desenvolver práticas alinhadas à Política Municipal de Alfabetização, avaliar continuamente, registrar o desenvolvimento dos estudantes, participar das formações e implementar intervenções.

§ 3º - Compete aos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE) colaborar na elaboração de estratégias inclusivas, articular ações com os professores e a equipe gestora, orientar o uso de recursos de acessibilidade e acompanhar a participação e a aprendizagem dos estudantes.

§ 4º - Compete às famílias acompanhar a frequência, incentivar a leitura e as práticas de linguagem, participar das ações escolares, acompanhar o desenvolvimento da criança e desenvolver a literacia familiar.

§ 5º - Compete às crianças participar das atividades, envolver-se nas práticas de leitura, escrita, oralidade e Matemática e desenvolver progressivamente a autonomia no processo de aprendizagem.

Art. 16 - Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – Participação da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Propor estratégias para assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e ações de recomposição das aprendizagens em leitura e escrita para aqueles que ainda apresentem dificuldades nos anos seguintes;

III – Acompanhar desenvolvimento da linguagem oral, da literacia emergente e das experiências de leitura e escrita na Educação Infantil;

IV – Auxiliar no fortalecimento da literacia, da leitura, da escrita e da numeracia nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – Propor estratégias para o fortalecimento da participação das famílias no desenvolvimento da leitura, da escrita e das práticas de literacia;

VI – Acompanhar as ações destinadas aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e àqueles que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem;

VII – Acompanhar a implementação de estratégias específicas para a Educação do Campo e para os estudantes público-alvo da Educação Especial;

VIII – Propor ações de integração entre a Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IX – Acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações internas e externas com planejamento de ações e intervenções pedagógicas.

X – Incentivar o desenvolvimento, a sistematização e a

divulgação de boas práticas pedagógicas e experiências exitosas;

XI – Elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento e os resultados das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 17 - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio das seguintes ações a serem desenvolvidas por todos os profissionais da Educação:

I – Elaboração de orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil, nas turmas de pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, e para as turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

II – Formação de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e de professores das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, voltada à alfabetização e ao letramento;

III – Priorização do ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologias de ensino de Língua Portuguesa e Matemática nos programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e de professores das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

IV – Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e às crianças e aos estudantes;

V – Produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, bem como boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;

VI – Difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

VII – Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;

VIII – Documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens das crianças em processo de alfabetização, por meio de um Plano de Trabalho Anual (PTA) específico em alfabetização;

IX – Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos padronizados de avaliação e diagnóstico interno;

X – Elaboração, organização e aplicação de avaliações internas e externas de nível federal, estadual e municipal em larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental das unidades municipais de ensino;

XI – Adesão a programas estaduais e federais de apoio à alfabetização;

XII – Elaboração de orientações curriculares alinhadas à BNCC e ao Currículo Paulista;

XIII – Planejamento e execução de formações continuadas específicas para a alfabetização;

XIV – Produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos e literários de qualidade;

XV – Desenvolvimento de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;

XVI – Criação de indicadores locais para o monitoramento da aprendizagem;

XVII – Promoção de parcerias institucionais para apoio técnico e pedagógico.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES POR ETAPA DE ENSINO

Art. 18 - Na Educação Infantil, as ações pedagógicas têm por objetivo:

I – Ampliar as experiências de oralidade, escuta e literatura e a interação com diferentes gêneros textuais;

II – Desenvolver a consciência fonológica de forma adequada à faixa etária;

III – Fortalecer a literacia emergente;

IV – Explorar a linguagem, as brincadeiras, as músicas, as narrativas e as práticas sociais de escrita;

V – Realizar a transição planejada para o Ensino Fundamental.

Art. 19 - No 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, as ações devem priorizar o acompanhamento sistemático da alfabetização, competindo às Unidades Escolares:

I – Desenvolver a consciência fonológica e fonêmica;

II – Consolidar as relações entre fala e escrita;

III – Desenvolver a fluência, a compreensão e a produção escrita;

IV – Identificar precocemente estudantes em risco de não alfabetização;

V – Implementar intervenções pedagógicas e a recomposição das aprendizagens.

Art. 20 - Nos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, as ações têm por finalidade:

I – Consolidar as aprendizagens essenciais;

II – Ampliar a fluência e a compreensão leitora;

III – Fortalecer a produção textual e os conhecimentos linguísticos;

IV – Desenvolver a numeracia;

V – Realizar a recomposição das aprendizagens, sempre que necessário.

Art. 21 - Na modalidade da Educação Especial Inclusiva, as ações devem garantir a plena participação e a aprendizagem dos estudantes, mediante:

I – Planejamento de estratégias pedagógicas acessíveis;

II – Articulação integrada entre a sala de aula regular, o AEE, a gestão escolar e a família;

III – Utilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva;

IV – Registro contínuo dos avanços, das necessidades e das estratégias que favoreçam o processo de aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 22 - A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos estruturantes:

I – Gestão, Governança da Educação;

II – Formação de Profissionais e Práticas Pedagógicas;

III – Infraestrutura Física e Insumos Pedagógicos;

IV – Monitoramento e Avaliação

V – Boas Práticas.

§ 1º - O eixo Gestão e Governança da Política de Alfabetização compreenderá estratégias de planejamento, articulação, coordenação, acompanhamento e fortalecimento da gestão municipal e escolar, visando assegurar a implementação integrada da Política Municipal de Alfabetização, mediante o acompanhamento das metas, visitas técnicas às escolas, monitoramento dos planos de trabalho, apoio técnico às equipes gestoras. Os Indicadores Educacionais compreenderão ações destinadas ao levantamento, à organização, à análise e à utilização de dados educacionais da Rede Municipal de Ensino, visando identificar avanços, desafios e desigualdades e subsidiar o planejamento de ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens. As Unidades Escolares elaborarão os planos de recomposição das aprendizagens em consonância com o Plano de Trabalho Anual, com o respectivo projeto político-pedagógico e os anexos do Plano de Gestão

§ 2º - No eixo Formação de Profissionais da Educação e Práticas Pedagógicas, o promoverá ou articulará formação continuada para professores, gestores, coordenadores, equipes técnicas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e demais profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização, considerando os dados das avaliações e as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino. As ações e Práticas Pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil respeitarão os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades pedagógicas da etapa, sem antecipação indevida da alfabetização formal.

§ 3º - As formações poderão contemplar, entre outros, os seguintes temas: alfabetização e letramento; consciência fonológica e fonêmica; fluência e compreensão leitora; oralidade e vocabulário; produção textual; numeracia; literacia familiar e emergente; multiletramentos; avaliação diagnóstica e formativa; recomposição das aprendizagens; práticas baseadas em evidências; inclusão e acessibilidade; tecnologia assistiva; materiais e tecnologias educacionais; planejamento e acompanhamento da aprendizagem.

§ 4º - No eixo Infraestrutura Física e Insumos Pedagógicos, o Departamento Municipal de Educação, em conjunto com a Rede Municipal de Ensino, disponibilizará materiais didáticos e literários, jogos, tecnologias, plataformas educacionais, bibliotecas, espaços de leitura, recursos de Matemática, recursos acessíveis e tecnologias assistivas, observados o currículo, a diversidade, a qualidade pedagógica, a acessibilidade e a legislação de compras públicas.

§ 5º - O eixo Monitoramento e Avaliação compreenderá ações sistemáticas e periódicas de acompanhamento das aprendizagens, dos resultados educacionais e da execução dos programas, projetos e ações vinculados à Política Municipal de Alfabetização. O Monitoramento da Recomposição das Aprendizagens compreenderá o diagnóstico, a identificação das habilidades não consolidadas, os planos de intervenção, os agrupamentos, as estratégias diferenciadas, a reavaliação e o replanejamento.

§ 6º - A Política Municipal de Alfabetização será avaliada, no mínimo, a cada dois anos, com a elaboração de relatórios semestrais e anuais, tendo participação do Comitê Estratégico Municipal de Educação e da comunidade educacional.

§ 7º - O eixo de Boas Práticas visa promover encontros presenciais com a comunidade escolar – familiars, estudantes, servidores, para divulgação de boas práticas escolares. Incentivando os professores a compartilharem boas práticas a fim de disseminar as ações pedagógicas e educativas realizadas na escola, utilizando os canais de comunicação.

Art. 23 - O eixo de Boas Práticas contemplará ações relacionadas às seguintes temáticas:

I – Literacia familiar;

II – Alfabetização, literacia e numeracia;

III – Educação Especial Inclusiva;

IV – Educação Ambiental e Educação do Campo.

§ 1º - A temática Literacia Familiar compreenderá orientações às famílias, práticas de leitura em casa, circulação de livros e ações de articulação entre escola e família.

§ 2º - As Unidades Escolares deverão desenvolver estratégias de aproximação e mobilização das famílias, estimulando o acompanhamento da frequência, da participação e do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.

§ 3º - As ações de participação da família e da comunidade compreenderão o fortalecimento da relação entre família, escola e comunidade, por meio da mobilização social, do incentivo à leitura e ao letramento matemático e da participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes.

§ 4º - A Política Municipal de Alfabetização busca a participação ativa das famílias e da comunidade no processo de aprendizagem das crianças, reconhecendo a corresponsabilidade entre escola, família e Poder Público na garantia do direito à alfabetização.

§ 5º - A temática Alfabetização, Literacia e Numeracia compreenderá em ações que focarão a consciência fonológica e fonêmica, a leitura diária, a fluência e a compreensão leitora, a produção escrita, a oralidade, o vocabulário, o raciocínio lógico-matemático e o pensamento computacional.

§ 6º - A temática Educação Especial Inclusiva

desenvolvera estratégias pedagógicas inclusivas, articulação entre a sala de aula regular e o AEE, recursos de tecnologia assistiva e acompanhamento da participação, da permanência e aprendizagem dos estudantes.

§ 7º - A temática Educação Ambiental e Educação do Campo projetos de alfabetização e aprendizagem matemática relacionados à preservação ambiental e à valorização das comunidades do campo, com leitura e produção de textos, entrevistas com as famílias, observação do território e atividades envolvendo medidas, tabelas e gráficos.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO

Art. 24 - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por representantes do Comitê Municipal de Educação.

§ 1º - Será responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, junto com o Comitê monitorar a execução das ações previstas, acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas e propor os ajustes necessários no decorrer do processo.

§ 2º - O Comitê Municipal de Educação elaborará relatórios semestrais/anuais de monitoramento, contendo a análise dos resultados obtidos e recomendações para o aprimoramento contínuo das estratégias de alfabetização, visando à transparência e à efetivação das ações de cada biênio.

Art. 25 - O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado mediante a utilização dos indicadores:

I – Das avaliações internas (diagnósticas e processuais);

II – Da Avaliação da Fluência em Leitura;

III – Das avaliações do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (Saresp);

IV – Dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – Das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais.

§ 1º - O monitoramento será norteado pela avaliação da qualidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos programas e ações implementados pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - O Departamento Municipal de Educação incentivará o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento dos programas e ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 26 - Na Educação Infantil, as ações de promoção da linguagem oral, da leitura, da escrita e do pensamento matemático serão desenvolvidas de forma integrada às experiências das crianças, tendo como eixos estruturantes as interações e a brincadeira e considerando os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, bem como os seguintes campos de experiências:

I – O eu, o outro e o nós;

II – Corpo, gestos e movimentos;

III – Traços, sons, cores e formas;

IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação; e

V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 27 - Os resultados e as avaliações deverão subsidiar:

I – O planejamento anual do Município;

II – Os planos de ação das escolas;

III – As formações continuadas;

IV – A recomposição das aprendizagens;

V – A revisão das metas municipais.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - A Política Municipal de Alfabetização poderá ser revisada e atualizada periodicamente, de acordo com os resultados educacionais, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as alterações na legislação e na política educacional nacional e estadual.

Art. 29 - A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento da Política Municipal de Educação e observará as metas do Plano Municipal de Educação 2026.

Art. 30 - A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas aplicáveis à gestão dos recursos públicos.

Art. 31 - O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

.....

LEI Nº 2036, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada **"CICLOVIA JOSÉ VERDEKIM – TOTA"** a Ciclovia Municipal de Zacarias-SP, construída em paralelo à Estrada Municipal Lázaro Teixeira dos Santos, que liga Zacarias a Buritama.

Art. 2º Fica denominada **"PISTA DE CAMINHADA PEDRO OLIVEIRA LOPES – PEDRO DA SABESP"** a Pista de Caminhada localizada no Bairro Nova Colina, em Zacarias-SP, entremeada às áreas verdes do local.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

BENILSON GOMES COSTA
Procurador Jurídico

.....

Decretos

DECRETO Nº 085, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

"Convocação aos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização"

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma comunicação institucional planejada, contínua, transparente e acessível sobre as ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da mobilização e do envolvimento dos profissionais da educação, estudantes, famílias, órgãos colegiados e comunidade nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada, consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a adesão deste município;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a comunicação, a mobilização e a participação ativa dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade nas ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a divulgação sistemática das ações, estratégias, resultados e boas práticas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 1º Fica CONVOCADO os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e do Compromisso com a Criança Alfabetizada para reunião ordinária, a ser realizada nos seguintes termos:

• Data: 20 de outubro de 2026
• Horário: 10h00
• Local: Sala do Departamento Municipal de Educação (D.M.E.)

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

.....